



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Estudo Técnico Preliminar da Contratação/COEDH-EPL/GEPES-EPL/DGE-EPL-EPL

Brasília, 16 de julho de 2020.

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 24 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, pelo fato da disseminação do coronavírus COVID-19. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus e 98 casos em outros 18 países. No Brasil, 09 casos estavam sendo investigados.
- 1.2. Na sequência, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde - MS declarou, conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7.616/2011, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188/2020.
- 1.3. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto pela COVID-19 como uma pandemia, devido à rápida disseminação geográfica que o COVID-19 apresentou.
- 1.4. Ainda, em 23 de maio de 2020, foi publicado o Decreto nº 40.817 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.
- 1.5. A Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao coronavírus é uma doença de notificação compulsória, de acordo com a Portaria GM/MS nº 204/2016, além disso, a ocorrência em larga escala de múltiplos casos concomitantes, ocasionada pela introdução súbita de um novo agente etiológico tem enorme potencial de dano à sociedade e de sobrecarga das estruturas do Sistema Único de Saúde.
- 1.6. A transmissão do coronavírus COVID-19 no Brasil já é considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.
- 1.7. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 1.8. A Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL criada pela Lei 12.743/2012 e vinculada ao Ministério da Infraestrutura por meio do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no País interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.
- 1.9. Algumas de suas principais competências referem-se ao planejamento da infraestrutura de Logística e Transportes no País, e tais atividades estão fortemente vinculadas ao estudo de projetos que melhorem o setor e consequentemente resultem no aumento da competitividade do Brasil frente aos mercados internacionais.
- 1.10. Em 15 de junho de 2020, a Empresa de Planejamento e Logística S.A. firmou o Contrato nº 07/2020 com o Laboratório Sabin de Análises Clínicas LTDA, como medidas necessárias para proteção do corpo laborar contra o vírus.
- 1.11. Deste modo, foi possível realizar exames de teste tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) para rastrear quem já teve contato com o vírus e desenvolveu anticorpos e quem foi infectado recentemente sem, todavia, apresentar anticorpos.
- 1.12. E como providência na identificação dos infectados, isolamento preventivo para evitar a transmissão, a desvantagem apontada nos autos do processo foi que para a detecção de anticorpos IgG e IgM as pessoas que foram expostas ao vírus só poderiam testar entre 7 a 10 dias de contágio, para a efetividade do teste.
- 1.13. Naquele momento para a escolha do tipo de teste foi avaliado as seguintes vantagens e desvantagens:

RT-PCR	Sorológico Detecção de anticorpos IgG e IgM (Metodologia Quimioluminescência)	Teste Rápido Sorológico

Vantagens	Desvantagens	Vantagens	Desvantagens	Vantagens	Desvantagens
Alta sensibilidade para o diagnóstico viral	Longo tempo de análise pela complexidade e escassez de reagente no mercado.	Execução simples do procedimento comparado ao RT-PCR; Resultados em 24h permitindo maior agilidade nas tomadas de decisões e alta sensibilidade para o diagnóstico viral.	Deteção de anticorpos IgG e IgM em pessoas que foram expostas ao vírus entre 7 a 10 dias de contágio.	Resultado entre 10 e 30 minutos.	Taxa de erro em mais de 50% para resultados negativos e deteção de anticorpos IgG e IgM em pessoas que foram expostas ao vírus entre 7 a 10 dias de contágio.

Fonte: <http://www.sbac.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Nota_EscassezDeReagente_DuranteCOVID-19-rev.pdf>.

1.14. Ato contínuo, consultamos formalmente profissional especializado da empresa BSB MED Segurança e Medicina do Trabalho LTDA. responsável pela elaboração, implantação e implementação do programa de controle médico e saúde ocupacional da EPL, conforme (SEI 2615419), o qual, no dia 09 de julho de 2020, emitiu a seguinte nota nos orientando:

Voltando as indagações, para a necessidade de saber se está ou teve o vírus e a pessoa está sem sintomas o certo é fazer o sorológico igm /IGG. Positivo o IGM a infecção está presente, e o IGG positivo o tempo do contágio já está com mais tempo isso porque primeiro vem a produção do IGM, depois o IGG, em seguida o IGM desaparece e permanece o IGG caracterizando a presença de anticorpo protetor no indivíduo. Se negativo não teve contato com o vírus.

Para confirmação diagnóstica está indicado o exame molecular para deteção da presença do vírus o exame RT-PCR.

Como vimos podemos lançar mão de apenas um exame o sorológico ou às vezes teremos que confirmar com o RT-PCR.

1-Para o contatante após um dia do contato o RT-PCR ou se já se passaram 8 dias do contato, o sorológico.

2-Pessoas com sintomas fazer o RT-PCR.

3-Retorno ao trabalho presencial- exame ideal é o sorológico, se suscitar dúvidas como por exemplo, pessoa assintomática e IGM positivo confirmar com o RT-PCR. Se negativo retorno imediato.

4-Pessoa recém-contratada que irá compor a equipe do presencial; a resposta é a mesma do item anterior.

5-Testagem em massa – exame teste rápido por gotícula de sangue. Ou o sorológico.

1.15. Importante ressaltar que a EPL possui contrato vigente para realização de teste tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) para a deteção de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo necessário para o enfrentamento da emergência de saúde pública a provisão do teste tipo RT-PCR.

1.16. O teste tipo RT-PCR é referência para confirmação de casos de COVID-19 (**padrão Ouro**), o teste identifica o vírus no período em que está ativo no organismo e se destaca pela alta sensibilidade, porém, considerando que havia uma corrida mundial pela compra desses insumos de testagem havendo escassez no mercado e considerando o longo tempo de análise do resultado pela alta demanda, não foi contratado esse tipo de teste.

1.17. Após realizado novo estudo junto ao mercado fornecedor, verificamos que foi normalizada a situação de escassez dos reagentes necessários para realização do exame referência em confirmação de casos de COVID-19 (RT-PCR) e ainda, conforme propostas de preços, verificamos que alguns fornecedores conseguem entregar o resultado das análises dos testes mais rápido, permitindo maior agilidade nas tomadas de decisões.

1.18. A manutenção das atividades da Empresa é essencial neste momento de pandemia e, para tanto, urge manter o quadro de colaboradores saudáveis, bem como a segurança sanitária em suas instalações. Chega-se, portanto, a necessidade de realizar tempestivamente os casos de possível contágio entre os colaboradores.

1.19. O RT-PCR é realizado através de uma técnica que detecta o RNA viral em amostras coletadas por *swab* da cavidade nasal e orofaringe, e é referência no Brasil por possuir alta sensibilidade e especificidade, especialmente nos primeiros dias de sintomas.

1.20. Os testes RT-PCR e sorológico (IGG e IGM) são complementares e essenciais entre si, fazendo com que a contratação do tipo RT-PCR nos possibilite a consecução dos seguintes objetivos:

- Realizar mapeamento **em tempo real**;
- Decidir rapidamente pelo isolamento ou não dos colaboradores; e
- rastrear o contato de pessoas infectadas.

1.21. Ademais, a contratação do teste sorológico (IGG e IGM) nos permitirá:

- Realizar estudos epidemiológicos para estimar a porcentagem de pessoas que já foram infectadas;
- Rastrear quem já teve contato com o vírus e desenvolveu anticorpos; e
- Rastrear quem foi infectado recentemente mas que ainda não tem anticorpos.

1.22. Registra-se, por oportuno, que os testes supramencionados são absolutamente importantes quando utilizados dentro de uma estratégia, sendo premente ressaltar que seu objetivo não é somente o diagnóstico da doença, como também o controle epidemiológico, para identificar se a pessoa está com o vírus e realizar o mapeamento de quem adquiriu anticorpos, isso é, em tese imunidade.

1.23. Nesse sentido, em que pese todos os colaboradores que mantiveram contato com as pessoas infectadas já terem sido submetidos a quarentena, e, ainda, que as medidas de prevenção estão sendo rigorosamente seguidas (aumento da frequência de limpeza e assepsia do ambiente interno, disponibilização de mais pontos de *dispenser* para higienização constante das mãos, utilização de álcool em gel, máscaras e luvas, sendo estas utilizadas somente quando indicado pelo Ministério da Saúde), por todos que estão desempenhando suas atividades nas dependências da EPL, temos por obrigação observar que todos os ambientes desta empresa são refrigerados por ar condicionado central, e considerando as altas temperaturas da nossa Capital, os mesmos não têm como ser desligados/substituídos apenas pela ventilação natural, o que pode vir a agravar os casos de contaminação.

1.24. Dessa maneira, frente ao dever de assegurar a preservação da saúde dos colaboradores e em consequência dos seus familiares e de toda a população, visto que se trata de doença de rápido contágio e considerável letalidade, não pode esta empresa adiar aquisições necessárias à prevenção do aumento da COVID-19, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público, haja vista ser estes os únicos meios possíveis na proliferação de contágio do vírus.

1.25. Assim, a contratação em tela visa à segurança dos colaboradores, e consequentemente de seus familiares, sem prejudicar a execução dos trabalhos essenciais da Empresa, buscando evitar o contágio pelo vírus COVID-19, objetivando avaliação rápida e eficaz dos colaboradores que apresentem sintomas, para que assim possam ser imediatamente aplicadas as recomendações de isolamento, evitando a disseminação do vírus de maneira gravosa.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

2.1. A EPL conta com 248 (duzentos e quarenta e oito) colaboradores prestando serviço em suas dependências, assim distribuídos:

3 (três) Diretores;

143 (cento e trinta e quatro) profissionais;

11 (onze) Conselheiros;

28 (vinte e três) estagiários; e

63 (sessenta e seis) terceirizados.

2.2. Tal quantitativo de colaboradores terceirizados leva em consideração o novo contrato, de auxiliares administrativos e secretárias executivas, firmado pela EPL que se encontra em iminente início de execução.

2.3. A quantidade demandada é resultado da relação entre número de colaboradores (248) e taxa de contágio (1,6), como a seguir:

$$(\text{Número de colaboradores}) \times (\text{taxa de contágio no DF}) = \text{Quantidade de testes}$$

$$248 \times 1,6 = 397$$

2.4. Recentes pesquisas informaram a taxa de crescimento de casos de COVID-19 no Distrito Federal, elaborado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN). Segundo a CODEPLAN, a potencial propagação de reprodução do vírus no mês de junho é de 1,6 o que quer dizer que cada infectado transmite o vírus para uma ou duas pessoas.

Fonte: <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Boletim_Codeplan_n9_19.06-1.pdf, em 09 de julho de 2020, às 18:37>.

2.5. Quando o número assume o valor maior que 1 indica crescimento no número de contágios, enquanto números menores que 1 apresentam um decréscimo, correspondente à execução de **397 (trezentos e noventa e sete)** exames no período de 6 (seis) meses.

2.6. Quanto ao teste sorológico (IGG e IGM), (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2(COVID - 19), na primeira contratação (Contrato nº 07/2020) foi considerada uma média de uso de até 2 (dois) diagnósticos, totalizando 314 (trezentos e quatorze), para os colaboradores em trabalho presencial e/ou revezamento e com o objetivo de oferecer insumo à decisão de possível retorno dos 40 (quarenta) colaboradores que se encontram em regime de teletrabalho, estimamos a quantidade de 1 (um) exames de teste tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência), por demanda.

2.7. Para os 40 (quarenta) colaboradores que se encontram em regime de teletrabalho, após a primeira testagem, foi considerado uma margem de retestagem de mais de 25%, caso necessário, por demanda. Ressalta-se que o quantitativo estimado de retestagem para os colaboradores que estão em teletrabalho baseia-se na efetividade da estratégia de isolamento social que, em tese, reduz a probabilidade de infecções.

2.8. A quantidade total estimada para atendimento aos colaboradores da EPL de testes tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) foi de **363 (trezentos e sessenta e três)**, sendo 314 (trezentos e quatorze) para os profissionais que estão em regime presencial e/ou revezamento e 49 (quarenta e nove) para os que se encontram em regime de teletrabalho.

2.9. O Contrato nº 07/2020 firmado com o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. executou, até o dia 09 de Julho de 2020, mais de 50 % (cinquenta por cento) do seu quantitativo total em menos de um mês de vigência, mostra-se premente a contratação complementar dos testes tipo RT-PCR, sobretudo pelos estudos de retorno de trabalho de parte dos empregados, de forma a complementar informações, a vigência do contrato em comento finda-se em 15 de dezembro de 2020.

2.10. Para o contrato em estudo, estima-se a quantidade de **165 (cento e sessenta e cinco)** testes do tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) a fim de contemplar a testagem periódica e maciça dos colaboradores por RT-PCR, sendo esse o quantitativo remanescente do Contrato nº 07/2020.

2.11. Assim, diante de todos os fatos expostos, justificamos a referida contratação, a qual está diretamente relacionada as medidas de segurança e o combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), sendo o uso dos serviços direcionados para os colaboradores, os quais precisam ser mantidos em suas atividades para que as atribuições da EPL continuem sendo executadas com excelência, atendendo sua finalidade de estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. Da perspectiva da diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico da EPL, a presente contratação está alinhada ao item 9. Pessoas sendo uma ação no desenvolvimento na política de gestão de pessoas.

3.2. A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações da EPL, através do Ofício 19 (SEI 2582917), solicitamos a inclusão da presente demanda no Plano Anual de Contratações de 2020 da Empresa de Planejamento e Logística S.A., em atendimento ao art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e o art. 4º da Resolução DIREX nº 03, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL.

4. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

4.1. Realizamos uma análise de soluções similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública para verificar as alternativas do mercado, dos modelos, dos padrões de governo e dos diferentes modelos de prestação do serviço, conforme segue:

Item 1: RT-PCR			
Quantidade	Descrição		Observação
Preço Público 1: (Média dos Preços Obtidos)			R\$ 270,00
Órgão:	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FJF	Data:	01/06/2020 00:00:00
		Modalidade:	Dispensa de Licitação
		Identificação:	Dispensa de Licitação Nº 150/2020 e 161/2020 UASG: 168006
Objeto:	Exame RT-PCR para COVID-19.	Lote/Item:	1 / 1
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	Dispensa de Licitação Nº 150/2020 - 10,00 Dispensa de Licitação Nº 161/2020 - 40,00
Descrição:	EXAME RT-PCR PARA COVID-19.	Unidade:	Unidade
		UF:	MG
Preço Público 2 (Média Item 1 e Item 2):			R\$ 270,00
Órgão:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	Data:	01/06/2020 00:00:00
		Modalidade:	Dispensa de Licitação
		Identificação:	Dispensa de Licitação Nº 43/2020 UASG: 153030
Objeto:	Contratação de empresa especializada em Exames laboratoriais clínicos para diagnóstico de SARS COV 2 COVID 19 para o Campus de Itajubá e de Itabira, conforme condições, especificações técnicas, quantitativo estimativo e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.	Lote/Item:	1 / 1
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	Item 1 - 90,00; Item 2 - 60
Descrição:	REALIZAÇÃO DE TESTE LABORATORIAL RT PCR PARACOV19 PARA A UNIFEI CAMPUS ITAJUBÁ - MG	Unidade:	Unidade
		UF:	MG

Item 2: Sorológico - (IGG e IGM), (metodologia quimioluminescência)			
Quantidade	Descrição		Observação
1 Unidade	COVID		0
Preço Público 1:			R\$ 260,00
Órgão:	Conselho	Data:	01/06/2020 09:01:00

	Federal de Medicina	Modalidade:	Pregão Eletrônico
		Identificação:	NºPregão:302020 UASG:925158
Objeto:	Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SRS-COV2 (IgG e IgM) POR DEMANDA, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.	Lote/Item:	/ 1
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	177,00
Descrição:	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SRS-COV2 (IgG e IgM) POR DEMANDA. ANÁLISE DE TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS SRS-CoV2 COM	Unidade:	Unidade
		UF:	DF

	ANÁLISE LABORATORIAL. Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detectam anticorpos (IgM e IgG). Com Registro na ANVISA conforme resoluções publicadas.		
--	--	--	--

Fonte: <<https://www.bancodeprecos.com.br/>, em 09 de julho de 2020, às 11:20>

4.2. Com base neste levantamento, para atendimento da necessidade no cenário atual, percebemos que os órgãos não possuem equipamentos necessários para a coleta e análise dos testes, nem profissionais especializados para esse fim, assim estão realizando a contratação de laboratório especializado para a realização do teste de COVID-19, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Quant. de Testes.	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS	MÉDIA BANCO DE PREÇOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG (MÉDIA)	MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO	LABORATÓRIO SABIN	CENTRAL DOS EXAMES DE BRASÍLIA	BSB MED	MENOR VALOR
			Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar teste molecular para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), tipo RT-PCR, sob demanda, para atendimento as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.	397	R\$ 395,00	R\$ 270,00	R\$270,00	R\$ 258,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$360,00	R\$ 258,00

Item	Descrição	Quant de Testes.	Contrato nº 07/2020 - EPL	Mulier Laboratório Clínico	Conselho Federal de Medicina	Laboratório Sabin	MENOR VALOR
			Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
2	Contratação de laboratório ou	165	R\$ 220,00	R\$ 208,00	R\$ 260,00	R\$ 210,00	R\$ 208,00

<p>empresa especializada para realizar exames de teste tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2(COVID - 19)</p>						
--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

6.1. Análise Comparativa de Soluções

6.1.1. Realizando uma análise crítica entre as diferentes soluções e considerando que os testes RT-PCR e sorológico (IGG e IGM) são complementares e essenciais entre si e nos permitirá o RT-PCR:

- Realizar mapeamento **em tempo real**;
- A decisão rápida de isolar ou não os colaboradores; e
- rastrear o contato de pessoas infectadas.

6.1.2. O teste sorológico (IGG e IGM) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19):

- Realizar estudos epidemiológicos para estimar a porcentagem de pessoas infectadas;
- Rastrear quem já teve contato com o vírus e desenvolveu anticorpos; e
- Rastrear quem foi infectado recentemente mas que ainda não tem anticorpos.

6.1.3. Em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, verificamos dois cenários:

Cenário 1	Cenário 2
<p>1) Manutenção do Contrato nº 07/2020 firmado com o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda., com o valor unitário dos testes tipo sorológico (IGG e IGM)(metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) e propondo a redução do valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e</p> <p>2) Formalizar nova contratação para os testes RT-PCR para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), que atenderia às necessidades da EPL, no menor valor encontrado na pesquisa de preços de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)</p>	<p>1) Rescindir o Contrato nº 07/2020 firmado com o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. com fundamento na Lei nº 13.979/2020, normativos de regência desta Estatal e em atendimento ao princípio da economicidade e eficiência e formalizar a contratação com o Mulier Laboratório Clínico, com o valor unitário dos testes tipo sorológico (IGG e IGM) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) no valor unitário de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) após realizada nova pesquisa de preços; e</p> <p>2) Em razão de o Mulier Laboratório apresentar menor valor na pesquisa de preços também para os testes RT-PCR para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), formalizar contrato com os dois itens.</p>

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Item	Descrição - Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar teste para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.	Quant de Testes.
1	Teste tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19)	165
2	Teste tipo RT-PCR para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19)	397

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.
- 8.2. Inicialmente houve o parcelamento da solução quando firmando o Contrato nº 07/2020 com o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. e avaliada nova contratação de outro tipo de teste.
- 8.3. Após pesquisa de mercado para o novo testes identificamos dois cenários e analisamos os seguintes pontos:
- é economicamente viável dividir a solução?
 - não há perda da economia de escala?
 - há melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade?

Cenário 1	Cenário 2
<p>1) Manutenção do Contrato nº 07/2020 firmado com o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. com o valor unitário dos testes tipo sorológico (IGG e IGM)(metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) e propondo a redução do valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e</p> <p>2) Formalizar nova contratação para os testes RT-PCR para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), que atenderia às necessidades da EPL, no menor valor encontrado na pesquisa de preços de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)</p>	<p>1) Rescindir o Contrato nº 07/2020 firmado com o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. com fundamento na Lei nº 13.979/2020, normativos de regência desta Estatal e em atendimento ao Princípio da economicidade e eficiência e formalizar a contratação com o Mulier Laboratório Clínico, com o valor unitário dos testes tipo sorológico (IGG e IGM) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) valor unitário de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) após realizada nova pesquisa de preços; e</p> <p>2) Em razão de o Mulier Laboratório apresentar menor valor na pesquisa de preços também para os testes RT-PCR para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), formalizar contrato com os dois itens.</p>

- 8.4. No atual Contrato nº 07/2020, o valor unitário dos testes tipo sorológico (IGG e IGM)(metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) é de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, após realizada nova pesquisa de preços, o fornecedor Laboratório Mulier apresentou proposta para o serviço no valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme (SEI 2616262), procedemos a negociação com o Laboratório Sabin detentor do valor firmado no Contrato nº 07/2020 sendo apresentado proposta final no valor unitário de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, para o respectivo item, (SEI 2616267).
- 8.5. Ato contínuo, após análise da proposta final do Laboratório Sabin procedemos a negociação com o Mulier, sendo ofertado para o item 1 o valor unitário final de **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)**, sendo o mesmo fornecedor que apresentou o menor valor para o item 2 (teste RT-PCR), no **valor unitário de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)**, conforme (SEI 2616274).
- 8.6. Houve um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampliação da competitividade, mas o parcelamento da solução implicaria perda da economia de escala e inviabilizaria a economicidade da solução.
- 8.7. Desse modo, avaliando as características do serviço pretendido neste estudo, consideramos que tentamos realizar a divisão dos dois itens da pretensão contratual e ainda considerando que sua divisão pode gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos, verificamos que o não parcelar a solução resulta em ganho de economia em escala e em relação aos preços apontados na pesquisa de preços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 9.1. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, a qual nos aplicamos, determina:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.** ([Vide Lei nº 1.4002, de 2020](#)).

- 9.2. Observando os princípios mencionados e em atendimento ao princípio da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, após análise dos custos totais dos dois cenários a solução foi:

Cenário 2
<p>1) Rescindir o Contrato nº 07/2020 firmado com o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. com fundamento na Lei nº 13.979/2020, normativos de regência desta Estatal e em atendimento ao Princípio da economicidade e eficiência e formalizar a contratação com o Mulier Laboratório Clínico, com o valor unitário dos testes tipo sorológico (IGG e IGM)(metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) valor unitário de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) após realizada nova pesquisa de preços; e</p> <p>2) Em razão de o Mulier Laboratório apresentar menor valor na pesquisa de preços também para os testes RT-PCR para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), formalizar contrato com os dois itens.</p>

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.
11. **APROVAÇÃO E ASSINATURA**
- 11.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída conforme Despacho 24 (SEI 2586531).

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO - SUBSTITUTO
<p>ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO Matrícula SIAPE: 1247617 Assistente I</p>	<p>JULIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO Matrícula SIAPE: 3184227 Assistente II</p>

Ante o exposto, de acordo e encaminhado o referido estudo técnico preliminar da contratação à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

COORDENADORA
<p>VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA Matrícula SIAPE 1268693 Coordenadora de de Estratégia e Desenvolvimento Humano</p>

De acordo. Encaminho submeto ao Diretor Presidente para aprovação.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA
<p>GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES Matrícula SIAPE 1577361 Gerente</p>

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da contratação como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade da EPL e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIDADE COMPETENTE
<p>ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA Matrícula SIAPE 2667042 Diretor Presidente</p>



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro, Assistente I**, em 17/07/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Mendes Albuquerque Peixoto, Assistente II**, em 17/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Paula Santos Rocha, Coordenador(a)**, em 17/07/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Grasielle de Oliveira Abrantes, Gerente**, em 17/07/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2617676** e o código CRC **0EBC9C11**.



Referência: Processo nº 50840.100658/2020-59



SEI nº 2617676

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br